



PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2.021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROÁGUA O SELO PRÓ-ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir no âmbito do Programa Pró-Água o certificado de qualidade ambiental denominado “Selo Pro-Água” a ser outorgado a pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privados que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades, bem como pratiquem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável municipal e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privados que receberem a certificação de que trata este artigo poderão utilizar o símbolo do selo em seus produtos e em sua publicidade, a ser regulamentado pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

ART. 2º São requisitos para a obtenção do “Selo Pró-Água”:

I – manter licenciada ambientalmente a estrutura e atividades que desempenhe, bem como cumprir as diretrizes constantes no licenciamento;

II – promover a reabilitação ambiental, de forma a permitir o completo ciclo da água dentro do território municipal conforme regulamentação do Poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias;

§1º O certificado de qualidade ambiental “Selo Pró-Água” será concedido mediante comprovação do atendimento dos requisitos deste artigo até 30 (trinta) dias antes da solenidade de que trata o artigo 3º.

§2º O certificado de qualidade ambiental “Selo Pró-Água” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pela comprovação do atendimento dos requisitos deste artigo.



ART. 3º O certificado de qualidade ambiental “Selo Pró-Água” será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na semana das festividades do dia internacional do meio ambiente, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 4º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do “Selo Pró-Água” sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A cada reincidência o valor da multa será o dobro da anteriormente aplicada.

ART. 5º O certificado do “Selo Pró-Água” será concedido por uma comissão constituída pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente; mais dois servidores da secretaria a serem indicados pelo secretário;
- II – 02 representantes do COMDEMA;
- III – Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Anápolis;
- IV – 01 Engenheiro Ambiental indicado pelo CREA-GO inspetoria Anápolis.

ART. 6º Os benefícios fiscais advindos da obtenção do “Selo Pró-Água” serão objeto de regulamentação do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Wederson Lopes
Vereador pelo PSC

WEDERSON LOPES
LÍDER DO PSC



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de proteger o meio ambiente, recuperar as florestas, e consequentemente melhorar a qualidade do ar e das águas que nascem no território municipal de Anápolis, e contribuir ainda no combate às mudanças climáticas e o aquecimento global, apresento aos nobres pares o presente projeto de lei que visa formalizar e instituir o Selo Pró-Água, no âmbito do Programa Pró-Água, no Município de Anápolis.

O Pró-Água é um projeto que nasceu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, instituído pela Lei nº 4.108 de 08 de fevereiro de 2021 e o Selo Pró-Água visa intensificar a adesão de interessados no Programa Pró-Água.

O Pró-Água implementa parcerias para o plantio de mudas arbóreas nativas do cerrado em todo território municipal propiciando a recarga das águas subterrâneas, além da recuperação de nascentes, promovendo sua proteção. Através de técnicas sustentáveis específicas orientadas pelo Manual de Diretrizes será possível permitir que a água complete seu ciclo em todo território municipal através de retenção e infiltração das águas das chuvas aliadas a ações de reflorestamento com espécies nativas, recarregando os estoques naturais de águas nos bolsões subterrâneos e fomentando a segurança hídrica na zona rural e urbana.

Imprescindível se faz a aprovação do projeto apresentado.


Wederson Lopes
Vereador pelo PSC

WEDERSON LOPES
LÍDER DO PSC